



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 044/2024
Processo Adm (Sigadoc) Nº Ses-Pro-2024/000469

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em medicina intensiva neonatal – UTI NEONATAL - TIPO II, para o funcionamento de 10 (dez) leitos, no âmbito do Hospital Regional de Sorriso, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso., conforme especificação - ANEXO, do Edital.

Assunto: Julgamento do recurso Administrativo

Trata-se de Recurso Administrativo de interposto, pelas licitantes: APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ: 45.900.229/0001-1, SIMSAÚDE SERVIÇOS AS., CNPJ: 13.667.864/0001-03, e MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA CNPJ: 19.209.889/0001-40.

O Pregoeiro encaminhou-nos o processo supracitado instruído com a sua manifestação para procedermos o julgamento do **MÉRITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os seus atos.

1- Síntese da conclusão do Pregoeiro.

- a) A licitante **Recorrente** APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., e a licitante **Recorrente** MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA., manifestaram na sessão a intensão de interpor recurso no lote 001(único), de forma **TEMPESTIVA, porém, “NÃO”** anexaram no sistema SIAG, as suas razões do recurso de forma escrita para o **lote 001 (único)**. Assim, este Pregoeiro, não reconheceu a manifestação de interpor recurso, a qual ficou somente a intensão e nada mais, desta forma não há o que falar do recurso em questão.
- b) A licitante **Recorrente** SIMSAÚDE SERVIÇOS S/A., manifestou na sessão a intensão de interpor recurso no lote 001(único), anexou no SIAG, anexou o RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão do Pregoeiro em face da decisão que declarou a licitante concorrente **R. M. Taques Serviços Médicos Ltda.**, habilitada, ambos de forma **TEMPESTIVA**,

Que Este Pregoeiro analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a motivação, considerou-os de acordo, assim, admitiu o recurso em questão, analisou as razões as contrarrazões, os fatos, a fundamentação e manifestação, e faz a sua conclusão, e passa a proferir sua decisão:

Que analisando os documentos apresentados pela Recorrida, especificamente **Certidão Simplificada** da JUCEMAT, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, verifica-se que a empresa foi aberta no dia **25/08/2020**, e iniciou sua atividade também em **25/08/2020**. No Contrato de Presta de Serviços consta:

Que O atestado apresentado pela **Recorrida**, que fora emitido pelo Complexo Hospitalar de Cuiabá, informa que a empresa presta serviços desde **01/01/2020**, em diligencia, fora nos enviados: cópia do contrato de Prestação de Serviços entre as partes, no qual configura que foi emitido **e assinado pelas partes**, também na data de **01/01/2020**.

Por ocasião da emissão e assinatura do Instrumento Particular de Prestação de Serviços Médicos, como poderiam terem previsto o número do CNPJ da contratada, tendo em vista que a mesma ainda não tinha sido aberta.

Não poderia prestar serviços médicos antes dessa providência, isto é, não era possível prestar qualquer serviço antes de sua existência.

Diante disso, a Administração não pode ser omissa, desta feita não acata o referido atestado, como comprovação da sua capacidade técnica.

Nos termos Art. 53, da Lei 9.784/1999, e da Súmula 473 do STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Este Pregoeiro, recebeu o Recurso Administrativo **interposto**, da Licitante SIMSAÚDE SERVIÇOS S/A., reconheceu e resolveu, **“reconsiderar a decisão”**: a) **REVER** a decisão exarada em Sessão do Pregão ocorrida na data de **07/06/2024**, que fora no sentido **HABILITAR** a licitante **R. M. Taques Serviços Médicos Ltda.**, e **MANTER** os demais atos exarados nas sessões do referido pregão.

É a síntese necessária, que mereceu registro.



SESDIC202454056



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) **Decisão Final desta autoridade Superior**

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, concluímos que o referido pregão fora conduzido estritamente da forma prevista no edital, na observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e do formalismo moderado, previstos no Decreto Estadual nº 1.52/2022 e na Lei Federal nº 14.133/21. Da forma como transcorreu as sessões deste pregão, conforme consignado na ATA, que **não há o que falar de anulação do processo licitatório.**

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, com as razões, a fundamentação com a conclusão que **resolveu, "reconsiderar a decisão"**,

Pelo exposto, com fundamento no, § 3º, art. 143, do Decreto 1.525/2022 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, acolho integralmente as informações do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer arte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa **recorrente SIMSAÚDE SERVIÇOS S/A.**, por ter cumprido as exigências formais, porém, **DOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sessão da forma como ocorreu, REVER a decisão exarada em Sessão do Pregão ocorrida na data de 07/06/2024, que fora no sentido HABILITAR a licitante R. M. Taques Serviços Médicos Ltda., para o Lote 01 (ÚNICO), do P.E. Nº 044/2024.** Assim, **"Retifico os Atos do Pregoeiro", e MANTER os demais atos exarados nas sessões do referido pregão.**

Diante da flagrante inconsistência dos documentos apresentados, **autorizo a inabilitação e desclassificação da Recorrida**, e dar prosseguimento nos tramites do pregão em epigrafe.

Para tanto, AUTORIZO o retorno a fase do pregão, para a fase de habilitação, para rever os atos, e dar prosseguimento nos tramites devidos deste pregão e convocar a subsequente na ordem de classificação.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIQUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(assinado digitalmente)



SESDIC202454056